

PCERTT-1922



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Roubin ex 0015/2019

2019 A. A. 013.01-67.

Alfredo Lino do Couto

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.813

31-12-43.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo P. C.E.R.T.T. 1922, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, nesta Capital e em que é interessado ALFREDO LINO DA LUZ.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

✓ PCERTT 1922 - Requerente: ALFREDO LINO DA LUZ "A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou caber a União o direito de investir-se na posse do terreno, lote nº 15 situado a rua Pedro I, em Santa Cruz, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, visto ter o foreiro do mesmo lote, CAROLINA CORRÊA DA LUZ, feito transferência do respectivo domínio útil ao requerente, sem audiência previa da União, cabendo, entretanto, ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescendo-se ao preço a importância correspondente ao laudêmio, que deixou de ser pago, com os juros de mora, caso a mesma União não queira fazer uso daquela faculdade. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

Querecho em mãos de hoje.

Ris, 30-12-1943.

(a) - L. V. S.

(a) - L. D.

(a) - P. F. J.

RELATÓRIO

ALFREDO LINO DA LUZ, dizendo-se procurador de D. CAROLINA CORRÊA DA LUZ, apresentou a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos ao terreno, lote nº 15 da rua Pedro I, em Santa Cruz, nesta Capital:

- a) - o recibo nº 1233, de 18-4-1939, do pagamento por CAROLINA CORRÊA DA LUZ, de feros do referido terreno, correspondentes ao exercício de 1939;
- b) - uma certidão passada em 9-11-1936, pelo tabelião de Itaguaí - FRANCISCO MORENO TAVARES, da procuração passada em seu cartório, às fls. 98 v./99 v. de Livro nº 44, em 26-4-1935, pela referida CAROLINA CORRÊA DA LUZ a ALFREDO LINO DA LUZ, para vender a si próprio ou a quem lhe convier a casa e domínio útil do já referido lote de terreno, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, por já haver recebido do mesmo, a quantia de cinco contos de réis, hoje Cr. \$ 5.000,00, como preço da venda, ficando a cargo dele pagar os direitos fiscais e laudemios devidos.

Exigida, por esta Comissão, a apresentação da respectiva carta de aforamento, foi a mesma apresentada, com o requerimento nº 5580, de 29-10-1943, por ANTONIETA FERNANDES DA

LUZ, que também provou ser viúva de ALFREDO LINO DA LUZ, falecido em 25-11-1941, conforme certidão de óbito passada pelo oficial do Registro Civil da 13a. Circunscrição, 3a. Zona, desta Capital, em 10-10-1942.

A mencionada carta de aforamento consta da certidão passada em 25-10-1943, pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela qual se vê que dito lote de terreno estava efetivamente aforado a CAROLINA CORRÊA DE LUZ, conforme carta de aforamento nº 86, de 4-5-1909, tendo 60 metros de frente; 48 m. de largura nos fundos; pelo lado direito 36 m. e pelo esquerdo 24 metros.

A vista do exposto se vê que do referido terreno, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi feita cessão pela foreira d ALFREDO LINO DA LUZ, sem a prévia audiência da União, que, assim, terá direito de investir-se na posse do mesmo, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, nos termos do disposto no artº 7º do supracitado Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, cabendo, porém, ao espólio de ALFREDO LINO DA LUZ, caso a União não queira usar daquele seu direito, preferência para a aquisição do dito lote de terreno, pagando, neste caso, com os juros de móra, o laudemio que deixou de ser pago e os foros em atraso.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -